

CENTRO COMUNITÁRIO DA VERA CRUZ

"EDITAL"

CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea e) do artigo 38º dos Estatutos do Centro Comunitário da Vera Cruz, convoco a Assembleia-Geral Extraordinária, para o dia 3 de setembro (Quinta-feira), às 17H00, no Centro Comunitário da Vera Cruz, Largo Nossa Senhora das Febres, 9 – 3800-232 Aveiro. Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, a Assembleia-Geral reunirá trinta minutos depois com qualquer número de associados.

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto Único: Alteração dos artigos 4º, 7º, 33º e 38º dos Estatutos que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

Atividades

1. O Centro Comunitário da Vera Cruz tem como objetivos principais:
 - a) Apoio a família;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. O Centro Comunitário da Vera Cruz tem como objetivos secundários:
 - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações.
3. Os objetivos referidos no artigo primeiro concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no quadro das respostas sociais:
 - a) Centro de Dia;
 - b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d) Atendimento e Acompanhamento Social;
 - e) Cantina Social.

(...)

Artigo 7º

Atividades instrumentais

1. O Centro Comunitário da Vera Cruz pode, também, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo

que em parceria, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente:

- a) Ações conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, com especial atenção aos carenciados e socialmente excluídos;
- b) Contribuir mediante estudos e ações para a investigação das metodologias e dos critérios de decisão adequados a suscitar um desenvolvimento harmonioso das pessoas e da comunidade local;
- c) A realização de programas de ação e de investigação em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a elevação da educação cívica da população;
- d) Exposições, colóquios, seminários, cursos, conferências, encontros e manifestações de qualquer outro tipo, sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
- e) A edição e a publicação, sob qualquer forma de obras no domínio da psicologia, pedagogia e ficção, tratando temas inseridos na atividade da Associação.

2. O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou de inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas pelo Centro Comunitário da Vera Cruz e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

(...)

Artigo 33º

Mandato dos titulares dos órgãos

- 1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
- 4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
- 5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6. O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7. Excecionalmente, o Presidente da Direção ou cargo equiparado pode ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos quando seja impossível proceder à sua substituição, mediante deliberação fundamentada da assembleia geral, registada em ata, da qual deve constar a demonstração clara e objetiva das situações de impossibilidade de substituição do presidente ou cargo equiparado, previstas no decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.
- 8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

(...)

Artigo 38º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

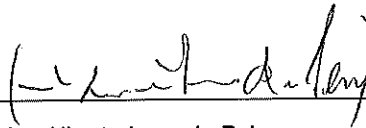
- a) Definir as linhas fundamentais da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade dos membros da respetiva direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

CENTRO COMUNITÁRIO DA VERA CRUZ

10 de agosto de 2026

O Presidente da Assembleia-Geral



Carlos Alberto Lacerda Pais